



Teixeira
M

CONTRATO-PROGRAMA

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Manuel António Mendes Teixeira,, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e a **Associação Refúgio do Cuidador**, pessoa coletiva n.º 518 976 360, com sede na Rua Dr. Francisco Botelho, 239, 3º Dto, 4860-501 Cabeceiras de Basto, neste ato representada por Marilyne Pereira, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante. -----
É celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Contrato-Programa

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa a atribuição de apoio financeiro para a execução de um projeto de desenvolvimento social a realizar no Município de Cabeceiras de Basto, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente Contrato-Programa.-----

CLÁUSULA 2ª

Apoio financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), que será pago após assinatura do Contrato-Programa de colaboração.-----

2. O apoio referido no número anterior destina-se exclusivamente para a execução do projeto referido na cláusula anterior.-----

CLÁUSULA 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto objeto do presente Contrato-Programa são definidos os seguintes indicadores: -----



Almeida

M

1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela Associação Refúgio do Cuidador será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes: -----

a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato-Programa, acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;-----

b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato-Programa, acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;-----

c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato-Programa, superando o número das atividades/ações previstas no projeto.-----

2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:-----

a) Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no Contrato-Programa;-----

b) Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no Contrato-Programa;-----

c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no Contrato-Programa. -----

CLÁUSULA 4ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Contrato-Programa -----

b) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente Contrato-Programa;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----

d) Publicitar o projeto objeto do presente Contrato-Programa fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulga-

Wesley B



M

ção do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----

e) No âmbito do presente Contrato-Programa, a Associação fica obrigada realizar ações de capacitação, acompanhamento e apoio socioemocional aos cuidadores informais do Município de Cabeceiras de Basto.-----

f) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente protocolo, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade da Associação.-----

CLÁUSULA 5ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente Contrato-Programa pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.-----

CLÁUSULA 6ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----

CLÁUSULA 7ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.-----



MUNICÍPIO
CABECEIRAS DE BASTO

CLÁUSULA 8ª

Vigência do Contrato-Programa de colaboração

O presente Contrato-Programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2026, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente Contrato-Programa. --

CLÁUSULA 9ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.-----

Cabeceiras de Basto, 2 de abril de 2026.

Pelo Primeiro Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal de
Cabeceiras de Basto,

(Manuel António Mendes Teixeira, Eng.)

Pelo Segundo Outorgante,

A Presidente da Direção da Associação Refúgio
do Cuidador,

(Marilyne Pereira, Dra.)